Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 073/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – À disposição no SAPL;
2 – Encaminhe-se as Comissões competentes, conforme Art. 127, § 1º do Regimento Interno.
3 – Encaminhe-se cópia aos Vereadores.

Em 24/10/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Foz do Iguaçu a filiar-se à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI".

A liberdade associativa, ou seja, de integrar uma coletividade com os mesmos propósitos, encontra fundamento na Carta Maior, que preceitua no art. 5º, inciso XVII, ser "plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar".

Dessa forma, analisando-se os objetivos institucionais das Cidades Inteligentes, constata-se que a adesão do Município de Foz do Iguaçu tem por finalidade o aperfeiçoamento tecnológico e criação de tecnologia para área governamental do Município de Foz do Iguaçu.

O principal objetivo da ANCITI é promover o intercâmbio de conhecimento e melhores práticas de Tecnologia de Informação dos municípios brasileiros, e, com isso, tornar possível o aprimoramento da qualidade do atendimento ao cidadão.

Destacamos, ainda, que a ANCITI reúne municípios em praticamente todo o território nacional, incluindo capitais como Belo Horizonte, São Paulo, Recife, Porto Alegre, Natal e Salvador, cidades essas conhecidas pelo seu forte investimento em tecnologia na área pública.

Neste momento em que os municípios buscam a excelência como cidades inteligentes, muito mais do que um termo, CIDADE INTELIGENTE, significa uma mudança de cultura administrativa, que deve resultar em qualidade de vida para todos os cidadãos.

Neste sentido, toma-se imperioso que o Município de Foz do Iguaçu filie-se à Associação Nacional das Cidades Inteligentes – ANCITI, para que tenha acesso a novas iniciativas tecnológicas exitosas aplicadas às demais cidades.

Assim, considerando que o Governo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, vem atuando no fortalecimento institucional através de ações que promovam o desenvolvimento do ecossistema de inovação municipal, é importante que se dê visibilidade às iniciativas aqui existentes, mas, importante também que possamos usufruir da experiência de outros municípios em área tão importante no cenário atual.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7c3db5b-b8bf-4810-b02f-e727b59f565a.

.../Mensagem nº 073/2023 – fl. 02

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 19 de outubro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7c3db5b-b8bf-4810-b02f-e727b59f565a.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 151/2023
EM 24/10/2023

Autoriza o Município de Foz do Iguaçu a filiar-se à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar-se à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI, portadora do CNPJ nº 43.522.199/0001-20, para atuação na área de organização associativa e atividades profissionais, científicas e técnicas referentes às Cidades Inteligentes.

Parágrafo único. O procedimento dar-se-á mediante instrumento próprio para admissão de associado, por meio de Termo de Filiação.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento da anuidade no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas e consecutivas no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. O reajuste da anuidade se dará com base no índice estabelecido no Termo de Filiação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7c3db5b-b8bf-4810-b02f-e727b59f565a.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO TÉCNICO 022/2023

DE: Diretoria de Gestão Orçamentária/SMFA
Para: SMAD / DIAD
Data: 17/10/2023

Assunto: FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLÓGICAS E INOVADORAS – ANCITI

Sra. Diretora,

Primeiramente recomendamos alteração do art. 3º para *"As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente".*

A LRF, no art. 16, § 3º, ressalva, das exigências impostas, as despesas consideradas irrelevantes, ou seja, as de valor econômico de pouca expressão, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, a LDO atual (Lei nº 5.141, de 18 de julho de 2022) dispõe no art. 28, que as despesas irrelevantes são aquelas despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, respectivamente, R$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia e R$ 50.000,00 para compras e outros serviços, que é o caso.

É a manifestação,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Darlei Finkler - **Diretor de Gestão Orçamentária/ Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda - Interino**

Este documento foi assinado eletronicamente por DARLEI FINKLER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3753d95b-28af-4851-b35e-727b59f6552.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DESPACHO TÉCNICO**

Número: **22/2023**

Assunto: **FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLÓGICAS E INOVADORAS – ANCITI**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3e56d9be-2aa1-4851-835c-d3defdde6e52&cpf=83544755904

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
3e56d9be-2aa1-4851-835c-d3defdde6e52

Hash do Documento

AF236C37D865A468B8CC35D3FE579BB605B8C7C091FDC115AAC4CF067AA4572B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2023 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 17/10/2023 5:46:58 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 19/10/2023 02:36

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7c3db5b-b8bf-4810-b02f-e727b59f565a.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **73/2023**

Assunto: **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU A FILIAR-SE À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLÓGICAS E INOVADORAS – ANCITI.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b7c3db5b-b8bf-4810-b02f-e727b59f565a&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
b7c3db5b-b8bf-4810-b02f-e727b59f565a

Hash do Documento

5F240B85F9A98843AF3ED2D17D9E9098CB5F4DEED8A2CEAA9D5CDA0F8982238D

Anexos

073 - AUTORIZA FILIAÇÃO ANCIT.pdf - **9a5d8212-218a-479d-96dc-324735ed5fb8**
DESPACHO TÉCNICO- Nº 22-2023 - SMFA.pdf - **12111ae4-69b5-494a-ba76-9de09b3a0014**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 19/10/2023 14:36:54 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.